

GESTÃO SOCIAL E CONTROLE DA BARBÁRIE

Estela Scheinvar

*Registremos, antes de mais nada,
o fato de que os chamados direitos humanos,
os droits de l'homme [...] nada mais são do que
direitos dos membros da sociedade burguesa,
isto é, do homem egoísta,
do homem separado do homem e da comunidade*

Karl Marx

A presente mesa é uma forma de ampliar o debate proposto pelo II Seminário DIREITOS HUMANOS E QUESTÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA, ocorrido em 2008, a partir do qual foi produzido o livro que ora está sendo lançado, contendo algumas das conferências proferidas na ocasião. O tema proposto para esta mesa, “gestão social e controle da barbárie”, tem como referência a ideia ou o ideal de luta em favor dos Direitos Humanos, enquanto perspectiva libertária contra a desigualdade, a usura, a opressão, o racismo, enfim, contra formas de vida aprisionantes, para muitos inaceitáveis, com foco no continente Latinoamericano.

Proponho-me a iniciar problematizando a ideia de Direitos Humanos: do direito e do humano, para depois pensar como operam as práticas de DH no controle da população, instalando a barbárie, em nome do controle da barbárie.

o direito

O Estado de Direito pauta-se em normas, regras, leis: direitos. No contexto da sociedade liberal, tais direitos obedecem às demandas do mercado. Instala-se uma

lógica própria à reivindicação dos direitos, e a prática institucionalizada correlativa a tal lógica tem sido a judiciária, pautada na afirmação da norma por meio do julgamento e da punição. No Estado moderno, ao Poder Judiciário compete formalmente garantir os direitos, portanto, a ordem, com base na norma. Ao adotar o modelo do Direito subordinam-se as relações ao que este define como possível, desqualificando tudo o que se considera fora do prescrito como da ordem do Direito, o que significa definir um olhar dicotômico entre verdadeiro e falso, ordem e desordem, certo e errado, legal e ilegal, inibindo as intensidades das relações; inibindo as lógicas contidas para muito além do que é definido como regra. Isto é coação. Adota-se uma forma de atuação, que segundo Deleuze e Guattari, "é a subordinação do pensamento a um modelo do Verdadeiro, do Justo ou do Direito" (1997, p.47). Como todo modelo, reduz a realidade à sua lógica inibindo as múltiplas possibilidades contidas nas relações e, nessa medida, produzindo violência. Isto é violência.

Em nome da lei, em favor dos direitos ou à luz da possibilidade de processar ou ser processado, a vida social torna-se mecanicamente regrada. Inclusive muitos dos movimentos instituintes, os movimentos que contestam a forma de operar do Estado ou de espaços que prestam serviços, têm sido capturados pelos limites postos pela luta por direitos, restrita aos limites da democracia burguesa, segundo a qual, as formas de luta devem condicionar-se às estruturas do Estado. As lutas, os movimentos, têm que enquadrar-se em uma formatação pré-definida de partido político, de uma corporação profissional ou trabalhista, de um conselho, em um ordenamento fiscal, etc. criando um jogo de tensão em uma estrutura que muitas vezes não atende ao que se propõe a enfrentar e que acaba capturando os movimentos em regras e normas administrativas, burocratizando-os e, nessa medida, inibindo-os.

O Poder Judiciário, por sua vez, como braço do Estado, é organizado para defender a ordem instituída, que na contemporaneidade adota formas de operar próprias da estrutura burguesa. A lei universal, vivida como a verdade, é o melhor dispositivo coercitivo. Caminha no sentido da busca de identidades uniformes, coativas às formas livres de existir, por conter a verdade, o possível, circunscrevendo-se ao chamado direito. A vida sob a lógica do direito é uma vida restrita, regrada, impeditiva de devires libertários.

A defesa do Estado capitalista é a defesa do Direito, proposto como se fosse neutro, universal, sempre do lado do bom cidadão. Com base na concessão do direito fundamenta-se a concepção de cidadania associada ao enquadramento à norma. O Estado defende os Direitos, cabe aos cidadãos fazer por merecê-los.

o humano

O que mais me interessaria propor em relação ao conceito de humano seria a sua desnaturalização. O que é humano? Quem define o que é d'O homem, do humano, em oposição ao não humano ou ao desumano? Afirmar UMA humanidade significaria aceitarmos uma essência, uma natureza inquestionável, independente da vontade dos homens, dos percursos históricos, dos códigos culturais. Um homem e uma humanidade ahistóricos, puros. Portanto, como todo conceito, humano é uma invenção coletiva, datada, produzida, segundo estudos de Michel Foucault, a partir do século XIX.

O século XIX é um marco revolucionário por ter deslocado as referências das formas de pensar, os sentimentos, os meios de sobrevivência, as formas de produzir e, enfim, de relacionar-se. Falamos de uma época em que a produção artesanal e doméstica se entrelaçam com a produção em série, para a qual ter um modelo de vida

regrado torna-se uma condição institucional: afirma-se uma lógica disciplinar. Como apontam as ideias positivistas, o ser positivo, natural, regrado, normal é fundamental para o bom funcionamento, para o funcionamento harmonioso, da sociedade. Os parâmetros de normalidade passam a vigorar como referência à existência das pessoas: é normal, não se adéqua, tem distúrbios..., e aos "ortopedistas sociais" - como chamados por Foucault - na figura de profissionais das mais diversas áreas, cabe investir na busca da normalidade, com base na crença de que existe uma natureza social, constituída por naturezas humanas, que podem ser corrigidas quando desviadas.

São os "ortopedistas sociais" nas figuras de médicos, pedagogos, cientistas políticos, psiquiatras, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, advogados, etc. que operam máquinas de fazer humanos, bons humanos.

Tudo que é natural, não se questiona, apenas se reconhece. Assim, ao enunciar o que é humano, uma conotação moral advém, tendo como referência maior o que é impedido, interditado, indevido, e menos o que se afirma. O humano, estabelecido como regra, como norma, é um mecanismo de padronização. Como dizem Coimbra, Lobo e Nascimento (2008), "o surgimento de uma concepção do humano e da universalização dos direitos não se deu da forma tão grandiosa e afirmativa como nos querem fazer acreditar as revoluções burguesas e suas declarações." [...] "Foi ... pela forma negativa do anormal, do perigo social, da monstruosidade, que se construiu o universo da norma como aquilo que seria próprio do humano" (p.93).

Como o humano é uma prescrição dos comportamentos e das formas de vida indevidos e o direito é uma regra que ante a desobediência há que se julgar e punir, os direitos humanos têm sido assumidos como um arcabouço de regras para garantir a condição "humana" e, em decorrência, quando burladas tais regras, em nome dos

Direitos Humanos indica-se humanizar a pena. Como toda padronização, toda regra tem exceções, desvios, que de acordo com certa escala são ou não toleráveis. Tolerância passou a ser um conceito corrente nas relações referidas como de "direitos humanos", assinalando certa suportabilidade do outro, de algo que não está dentro, que não pertence, mas ao que se fazem concessões de existência. A humanização da pena, das estratégias de controle, fala da tolerância para com os desvios e estes, os desvios, são assumidos como erros que devem ser corrigidos.

práticas de direitos humanos e barbárie

A coesão do Estado no funcionamento cotidiano não está dada pelo uso da força, mas pela construção de uma máquina que dá a impressão de funcionar sozinha. O sentido do humano está presente no cotidiano: nos olhares, nas práticas profissionais, nos desejos que carregamos, enfim, em tudo o que dá sentido à nossa existência. Não é uma política de Estado que define o humano, ela aposta em uma certa concepção presente nas subjetividades. Assim, quando do uso da violência, ela é aceita e solicitada por questões humanas: enfrentar alguns em nome da humanidade de outros. Quem define o que é humano? A quem cabe o inumano?

Razões de Estado fundamentam políticas educativas, penais, de assistência, entre outras, sustentadas em aparatos coercitivos na forma de parâmetros legais tais como leis, decretos, portarias, normas, programas ou qualquer outro mecanismo afim. As ações, os movimentos, as decisões cotidianas são justificadas em nome da Política da área, sem se colocar em análise a forma obediente, submissa e naturalizada com que operam as práticas. O tom ameaçador das relações sustentadas em contratos jurídicos é incorporado, sem se imaginar que outras significações poderiam ser produzidas nos

espaços micropolíticos. Cabe-nos interrogar os limites das práticas mais simples, ou mesmo da luta por mudanças, quando as ações ficam restritas à forma jurídica, sob a concepção burguesa do direito, segundo a qual cada um é livre e deve lutar por sua liberdade, em defesa da propriedade privada.

As práticas ditas de direitos humanos dirigem os discursos e definem o limite. Como lutar em nome da liberdade, se esta tem que ter uma forma e um limite? Quem lhe deu tal forma e limite? De que liberdade se fala? Quem a define? Como se constrói essa noção de liberdade? As práticas circunscritas a parâmetros de verdade inquestionáveis são prescrições para moldar, disciplinar e controlar. Sair desse cerco é transgredir, ultrapassar um limite dado e recusar o aprisionamento em um conceito de humano que sequer nos perguntamos qual é. Heliana Conde Rodrigues nos alerta que, “paradoxalmente, em um presente que nos convoca, ‘vem por aqui!’, por estes caminhos que não são N caminhos, mas caminhos únicos, os do M – mercado (não crie!), mídia (não pense!) e militarização (não arrisque!) -, talvez lutar pelos Direitos Humanos possa ser, justamente, a invenção dessas desumanidades-recusa” (2007).

É em nome da condição Humana que se matam pessoas, sempre pobres, afirmando a sua condição inumana. O enquadramento de um marco civilizatório, de registros em que alguns ficam de fora do Humano impõe a afirmação de deslocamentos-desvios em relação às formas instituídas, e acolhimento à possibilidade de reconhecer a existência de outras lógicas de vida. Barbárie é o controle em nome de algo imposto como O Humano.

Romper com as idealizações pode assemelhar-se a lançar-se a um abismo, mas como dizem Regina Benevides e Eduardo Passos: “não havendo uma imagem definitiva e ideal d’O homem só nos resta aceitar a tarefa sempre inconclusa de reinvenção de

nossa humanidade, o que não se pode fazer sem o trabalho também constante da produção de outros modos de vida, de novas práticas” (2005, p. 570). No mesmo sentido, Coimbra, Lobo e Nascimento anotam que “A dificuldade maior está em como podemos nos tornar sujeitos de práticas éticas em nosso dia-a-dia sem nos reduzirmos aos códigos e restrições existentes em qualquer sociedade” (p.99).

A certeza que as leis conferem às práticas profissionais é um aprisionamento dos afetos e dos sentimentos. Afetar-se profissionalmente é afetar-se mediante as lógicas de vida, das vidas que estranhamos e repudiamos; estranhar por meio delas as leis, os conceitos que nos confortam e que nos potencializam como juízes de nós mesmos e do outro. Desnaturalizar é um desvio ou, como indica Rosimeri Dias, uma pista para tensionar, tirar do lugar o universal: uma forma de aceitar o convite para transgredir o instituído e inventar, não como um ato isolado, genial, mas como uma prática cotidiana, um compromisso com uma vida ampliada, com o acolhimento às Humanidades.

BENEVIDES, Regina e PASSOS, Eduardo. **A humanização como dimensão pública das políticas de saúde.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2005, vol.10, n.3, pp. 561-571